



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

MENSAGEM RETIFICATIVA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 11/2019**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à essa Casa Legislativa, retificação do Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o poder executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

O Projeto que ora vos apresento prevê autorização de contratação de profissional qualificado para a Farmácia Pública Municipal.

Ocorre que constava, por erro de digitação, no referido Projeto de Lei, em seu Art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Centro de Inclusão Digital, um Agente de Inclusão Digital, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O qual foi devidamente corrigido para a redação que segue:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, um (a) Atendente de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ATENDENTE
DE FARMÁCIA.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, um (a) Atendente de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Preferencialmente ter Ensino Técnico na área ou estar cursando Ensino Superior na área ou afins;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes:

I – Compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;

II – Orientar sobre uso de medicamentos;

III – Fazer controle e manutenção de estoque;

IV – Registrar entradas e saídas de medicamentos;

V – Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios;

VI – Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual;

VII - Executar outras atribuições afins.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.220,00(mil duzentos e vinte reais).

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de março de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal